



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

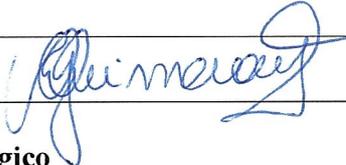
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GERÊNCIA DE GOVERNANÇA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

DOD - DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA



1. Identificação da Área Requirante da Solução

Unidade/Setor/Depto.	GESIG/SUTEC	Data:	14/08/2018
Nome do Projeto	Serviço de apoio à Governança, Risco e Conformidade para a área de Tecnologia da Informação da ANTT		
Responsável pela Demanda	Cristiane Lustosa Guimarães França	SIAPE do Responsável	1763950
E-mail do Responsável	cristiane.guimaraes@antt.gov.br	Telefone do Responsável	3410-1417
Fonte de Recursos	A presente contratação, por se amoldar às disposições do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, deve estar orientada pelo Sistema de Registro de Preços, sendo dispensável, nessa modalidade, a indicação da fonte de recursos para a contratação, nos termos da evidência extraída do Acórdão nº 1291-18-11-Plenário (TC004.835/2011-5) do Tribunal de Contas da União.		

Integrante Requirante	Cristiane Lustosa Guimarães França	SIAPE do Responsável	1763950
E-mail do Integrante Requirante	cristiane.guimaraes@antt.gov.br	Telefone do Integrante Requirante	3410-1417
Assinatura		Data	14 / 08 / 2018

2. Alinhamento Estratégico

Objetivo Estratégico	Necessidades elencadas no PDTI 2018-2020
OETI2 - Prover e ampliar a interoperabilidade de soluções tecnológicas orientadas a serviço.	N32 - Prover mecanismos de Gestão dos projetos
OETI3 - Prover soluções e serviços de TIC para otimizar a execução dos processos de negócios das áreas finalísticas de outorga, regulação e fiscalização.	N31 - Viabilizar a implementação das metodologias nas áreas
OETI5 - Promover continuamente ações estratégicas de governança de TIC	N07 - Elaborar o Modelo de Governança da Informação



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GERÊNCIA DE GOVERNANÇA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

	N26 - Monitorar a utilização da PGDS no desenvolvimento de soluções N27 - Formalizar a deliberação de contratação N33 - Realizar Gestão de Riscos
OETI6 - Viabilizar a disponibilidade, integridade e a confidencialidade dos sistemas de informação proporcionando a segurança da informação.	N10 - Consolidar o processo de monitoramento contínuo entre as equipes
OETI8 - Aprimorar processos de comunicação da TIC	N13 - Elaborar plano de divulgação dos processos da GETIN
OETI9 - Desenvolver as habilidades e competências do pessoal de TIC para mantê-los motivados.	N23 - Aumentar o conhecimento das áreas de Infra e Estratégia de Dados sobre o negócio da ANTT
OETI10 - Promover a melhoria contínua do ambiente organizacional.	N40 - Manter integração entre as equipes
OETI11 - Aprimorar e institucionalizar a gestão orçamentária e financeira de TIC.	N08 - Elaboração de proposta orçamentária

3. Motivação / Justificativa

A Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC tem se tornado de vital importância para manter e apoiar no uso crescente da informação, o aumento da produtividade e a agilidade no processo de decisão, em virtude dos recursos tecnológicos em soluções e serviços computacionais que estão relacionados com diversos níveis de decisão de uma organização, dentre eles, o Estratégico.

A Superintendência de Tecnologia da Informação - SUTEC desempenha importante papel para que a ANTT alcance os objetivos organizacionais e execute os seus processos de negócios, o que requer a busca por uma gestão cada vez mais profissional e efetiva que assegure que os investimentos na área estejam sendo utilizados com mais eficácia, eficiência e efetividade.

A SUTEC vem evoluindo de um posicionamento clássico de suporte ao usuário, fornecimento de sistemas transacionais, manutenção de infraestrutura computacional e de custodiante de bases de dados, para um lugar de desempenho estratégico dentro da ANTT que

possa prover a Governança das Informações; o que exige uma aplicação efetiva de TIC e pressupõe a integração entre a estratégia de TIC alinhada aos objetivos estratégicos da ANTT.

Assim, para alcançar seus objetivos estratégicos, definidos no Mapa Estratégico 2014/2019 (Deliberação nº 498, de 21 de dezembro de 2017), torna-se imprescindível que a ANTT mantenha seu ambiente tecnológico em perfeitas condições operacionais e gerenciais, no intuito de alcançar a gestão e a governança de TIC da SUTEC, bem como planejar os investimentos necessários em tecnologia para o alcance dos objetivos estratégicos da Agência.

Desta forma, para que a SUTEC possa implantar/aprimorar o modelo de Governança de Tecnologia da Informação, com base em modelos já consagrados no mercado que visam orientar os processos de trabalho da SUTEC aos serviços prestados pela Agência à sociedade, faz-se necessária a contratação de serviços que permitam definir o Sistema de Governança de TI da SUTEC, que seja formalmente instituído por meio da Política de Governança de TI e composto por um conjunto de viabilizadores necessários para avaliar, dirigir e monitorar a gestão e o uso da TI, de forma a proporcionar o aprimoramento contínuo e gradual da governança de TI na ANTT.

De acordo com a norma ABNT NBR ISO/IEC 38500, que estabelece um modelo para a Governança Corporativa de TI, no qual o COBIT 5 se baseia, a Governança Corporativa de TI é definida como:

“O sistema pelo qual o uso atual e futuro da TI é dirigido e controlado. A governança corporativa de TI envolve a avaliação e a direção do uso da TI para dar suporte à organização no alcance de seus objetivos estratégicos e monitorar seu uso para realizar os planos. A governança inclui a estratégia e as políticas para o uso de TI dentro de uma organização.”

A contratação de Serviços de apoio à Governança, Risco e Conformidade para a área de Tecnologia da Informação da ANTT tem como finalidade a consecução das atribuições conferidas à Superintendência de Tecnologia da Informação (SUTEC), por meio da Resolução nº 5.810, de 3 de maio de 2018, que aprova o Regimento Interno da Agência Nacional de Transportes Terrestres, cujas competências compreendem:

Da Superintendência de Tecnologia da Informação

Art. 50. À Superintendência de Tecnologia da Informação compete:

*I - propor à Diretoria Colegiada da ANTT a **priorização de atividades e projetos a serem desenvolvidos na matéria, em alinhamento com os instrumentos de planejamento institucional e os específicos da área de Tecnologia da Informação;***

(...)

*III - **fomentar o desenvolvimento de tecnologias aplicáveis ao setor de transportes;***



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

**SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GERÊNCIA DE GOVERNANÇA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**

IV - propor e elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação e demais instrumentos de governança;

V - incentivar o uso racional dos recursos de tecnologia da informação, com vistas à melhoria da qualidade e da produtividade do ciclo da informação;

(...)

VII - suprir e dar suporte às áreas da Agência com recursos de informática e sistemas de informação necessários ao desenvolvimento das atividades finalísticas e de gestão interna;

(...)

XI - atuar na implementação e padronização de diretrizes, práticas, processos e operações de gerenciamento de projetos de tecnologia da informação; e

XII - propor a elaboração da proposta orçamentária de tecnologia da informação.

Ressalte-se ainda que, conforme previsto no Regimento Interno da ANTT, a SUTEC, para desempenho de suas atividades, contará com uma Gerência de Governança e Sistemas de Informação, que terá como atividades centrais a coordenação e o desenvolvimento dos planos, programas e projetos da área de tecnologia da informação.

Art. 51. No desempenho de suas atividades a Superintendência de Tecnologia da Informação contará com a Gerência de Infraestrutura Tecnológica e a Gerência de Governança e de Sistemas de Informação.

(...)

§2º A Gerência de Governança e de Sistemas de Informação tem como atividades centrais a coordenação e o desenvolvimento dos planos, programas e projetos da área de tecnologia da informação.”

Importante destacar que por meio da contratação pretendida, buscar-se-á atendimento ao que prevê a Portaria STI/MP nº 19/2017, em seu art. 1º, acerca da implantação da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação nos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISP

“Art. 1º Os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal deverão adotar medidas para implantar, desenvolver e aperfeiçoar a governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC conforme disciplinado nesta Portaria.”

De acordo com a Portaria em comento, em seu art. 3º, a governança de TIC deverá ser implantada em consonância com os seguintes princípios:

- I. *foco nas partes interessadas: as estruturas de governança e gestão de TIC, bem como as estratégias, os planos, projetos e serviços de TIC, deverão ser desenvolvidos tendo como principal insumo as necessidades das principais partes envolvidas no uso de TIC (sociedade, alta administração e áreas de negócio da organização), alinhadas aos objetivos do setor público;*

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GERÊNCIA DE GOVERNANÇA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

- II. TIC como ativo estratégico: a governança de TIC deve ser implantada buscando o papel estratégico da TIC para contribuir, de maneira eficaz, com a sustentação dos serviços públicos providos pela organização e com a viabilização de novas estratégias;
- III. gestão por resultados: as ações relacionadas à governança de TIC deverão ser implantadas considerando mecanismos para a medição e o monitoramento das metas de TIC, permitindo que a função de governança possa validar, direcionar, justificar e intervir nas estratégias e ações de TIC da organização, realizando benefícios com otimização de custos e riscos;
- IV. transparência: o desempenho, os custos, os riscos e os resultados das ações empreendidas pela área de TIC deverão ser medidos pela função de gestão de TIC e reportados à alta administração da organização e à sociedade por meio de canais de comunicação adequados, provendo transparência à aplicação dos recursos públicos em iniciativas de TIC e propiciando amplo acesso e divulgação das informações;
- V. prestação de contas e responsabilização: os papéis e responsabilidades acerca das tomadas de decisão que envolvem os diversos aspectos de TIC deverão ser definidos, compreendidos e aceitos de maneira clara e sem ambiguidade, de forma a assegurar a adequada prestação de contas das ações, bem como a responsabilização pelos atos praticados; e
- VI. conformidade: as ações relacionadas à governança de TIC deverão contribuir para que as ações de TIC cumpram obrigações regulamentares, legislativas, legais e contratuais aplicáveis.

Destaca-se que referida necessidade se justifica ainda pelo fato de que o Tribunal de Contas da União - TCU, em levantamento acerca da Governança de Tecnologia da Informação na Administração Pública Federal, no qual foram verificados aspectos relativos ao planejamento estratégico institucional e de TI, estrutura de pessoal, segurança da informação, processo de contratação de bens e serviços de TI, constatou que a situação de Governança de TI na APF está longe da situação ideal. A contratação permitirá o aperfeiçoamento e melhoraria do nível de Governança e Gestão de TIC no âmbito da ANTT, em virtude do Acórdão TCU nº 588/2018 -



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

**SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GERÊNCIA DE GOVERNANÇA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**

Plenário, no qual apresenta o Relatório de Levantamento da situação da governança e gestão de tecnologia da informação, contratações, pessoas e resultados na Administração Pública Federal.

Diante de todo o exposto, a Superintendência de Tecnologia da informação entende que a contratação dos serviços constitui recurso fundamental para o estabelecimento de um processo de Governança e Gestão de TI no âmbito da SUTEC, em consonância com as determinações legais e com o conjunto de políticas públicas que têm sido elaboradas para o setor de transportes terrestres, de forma a aumentar a maturidade de Governança e Gestão TI da área de tecnologia da Agência, permitindo o alinhamento dos seus objetivos estratégicos com a missão institucional da ANTT.

4. Resultados a serem alcançados com a contratação

Dentre os principais resultados a serem alcançados com a contratação dos serviços de apoio à Governança, Risco e Conformidade, pode-se destacar:

a) Aperfeiçoar e melhorar o nível de Governança e Gestão de TIC no âmbito da ANTT, em virtude do Acórdão TCU nº 588/2018 - Plenário, no qual apresenta o Relatório de Levantamento da situação da governança e gestão de tecnologia da informação, contratações, pessoas e resultados na Administração Pública Federal;

b) Melhorar a pontuação no índice de governança de TI (iGovTI - <https://portal.tcu.gov.br/comunidades/fiscalizacao-de-tecnologia-da-informacao/atuacao/perfil-de-governanca-de-ti>), índice criado em 2010 com o propósito de orientar as organizações públicas no esforço de melhoria da governança e da gestão de TI;

c) Implementar o Plano de Gestão de Riscos, por meio do mapeamento dos possíveis eventos ou circunstâncias que possam impactar negativamente na execução dos projetos associados aos Objetivos Estratégicos de TI;

d) Ampliar e melhorar a base de informação de projetos, processos, contratações, recursos e riscos inerentes à área de Tecnologia da Informação e Comunicações;

e) Melhorar o processo de gestão dos recursos tecnológicos, como hardware, software, aplicativos e serviços de terceiros;

f) Facilitar a automação da auditoria corporativa e de TI, agilizando a entrega de informação.



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GERÊNCIA DE GOVERNANÇA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

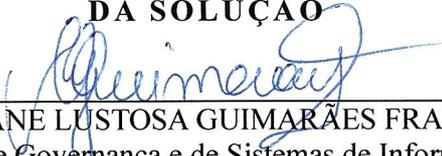


g) Permitir a avaliação regular da conformidade, da qualidade, da eficácia e da efetividade dos serviços prestados, por meio de Auditoria de TI;

h) Garantir conformidade dos processos de Governança e Gestão de TI com o marco regulatório aplicável (leis, normas e regulamentos).

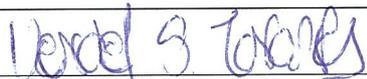
Em conformidade com o art. 11, inciso IV, da Instrução Normativa nº 04, de 11 de setembro de 2014, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, encaminha-se às autoridades das áreas de Tecnologia da Informação e Administrativa, para providências.

**AUTORIDADE COMPETENTE DA ÁREA REQUISITANTE
DA SOLUÇÃO**


CRISTIANE LÚSTOSA GUIMARÃES FRANÇA
Gerente de Governança e de Sistemas de Informação
Matrícula: 1763950

Brasília/DF, 14 de AGOSTO de 2018.

5. Identificação da Área de Tecnologia da Informação

Integrante Técnico	Uendel da Silva Tavares	SIAPE do Integrante Técnico	2245441
E-mail do Integrante Técnico	uendel.tavares@antt.gov.br	Telefone	3410-1316
Assinatura		Data	<u>14/08/18</u>



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

**SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GERÊNCIA DE GOVERNANÇA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**

Conforme o art. 11, § 1º a área de Tecnologia da Informação avaliará o alinhamento da contratação ao PDTI e indicará o Integrante Técnico.

APROVO o prosseguimento da demanda, considerando sua relevância e oportunidade, em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requisitante, e tendo em vista a impossibilidade do atendimento interno. Encaminha-se à **Superintendência de Gestão – SUDEG**, autoridade competente da Área Administrativa conforme art. 11º, § 2º, da IN 04/2014.

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SUTEC	
	
FRANCISCO JOSÉ MARQUES Superintendente de Tecnologia da Informação Matrícula: 1705541	
Brasília/DF, <u>14</u> de <u>agosto</u> de 2018.	

6. Identificação da Área Administrativa

Integrante Administrativo	Nilton de Melo Vieira	SIAPE do Integrante Administrativo	2073800
E-mail do Integrante Administrativo	nilton.vieira@antt.gov.br	Telefone	3410-1032
Assinatura		Data	<u>14 / 08 / 2018</u>

APROVAÇÃO

APROVO O DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA, para prosseguimento do processo administrativo, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos da ANTT. Dessa forma, institui-se a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme expõe o art. 2º, inciso IV, da Instrução Normativa nº 04, de 11 de setembro



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GERÊNCIA DE GOVERNANÇA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO



de 2014, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

AUTORIDADE COMPETENTE DA ÁREA ADMINISTRATIVA

EDUARDO JOSÉ MARRA
Superintendente de Gestão
Matrícula: 1533949

Brasília/DF, 14 de 08 de 2018.